

PROJETO DE LEI N° 106, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Assegura vaga nas escolas
públicas do Distrito
Federal às empregadas
domésticas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, assegurará vagas às empregadas domésticas nas escolas públicas mais próximas ao seu local de trabalho.

Parágrafo único. A comprovação do exercício da profissão de que trata o *caput* será feita por meio da carteira de trabalho.

Art. 2° O disposto no art. 1° aplica-se também às transferências em decorrência de alteração do local de trabalho.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.